



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 172/2022.

CONTRATO PÚBLICO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. THEODORO REZER S/N, LOTE 02, Q10, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2022 E PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E DONIZETE CARLOTO.

1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2. DONIZETE CARLOTO, portador do **RG nº. 4827939-2 SSP/PR** e **CPF nº. 810.013.399-91**, residente e domiciliado na Avenida Theodoro Rezer, S/N, Centro de Porto Dos Gaúchos-MT, CEP – 78.560-000.

1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº. 134/2022** e o **Termo de Dispensa de Licitação nº. 033/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666, de 1993, e na Lei nº. 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. THEODORO REZER S/N, LOTE 02, Q10, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DESTINADO PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

2.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº. 033/2022** e a proposta do **CONTRATADO**:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL						
Item	Código TCE – MT	Qtde.	Un.	Descrição	Vlr. Unitário	Vlr. Global
01	TCEMT0000109	12	Meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. THEODORO REZER S/N, LOTE 02, Q.10, CENTRO, CONTENDO: 07 SALAS E 03 BANHEIROS, CONFORME PLANTA EM ANEXO.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Valor Global Anual: R\$ 36.000.00 (Trinta e Seis Mil Reais).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei n°. 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** obriga-se a:

4.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

4.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

4.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

4.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

4.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

4.1.6. Fornecer à **CONTRATANTE** descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

4.1.7. Fornecer à **CONTRATANTE** recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica;

4.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

4.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

4.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

4.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

4.1.13. Exibir à **CONTRATANTE**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

4.1.14. Pagar o prêmio de seguro complementar contrafogo;

4.1.15. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

4.1.16. Informar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

5.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

5.1.4. Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

5.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **CONTRATADO**, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

5.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATADO**;

5.1.8. Entregar imediatamente ao **CONTRATADO** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à **CONTRATANTE**;

5.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comuns destinados à prática de esportes e lazer;

f. Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

g. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

5.1.10. A **CONTRATANTE** somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

5.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

5.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pelo **CONTRATADO** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.13. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

6. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

6.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela **CONTRATANTE**, ainda que não autorizadas pelo **CONTRATADO**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

6.1.1. A **CONTRATANTE** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

6.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pela **CONTRATANTE**, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao **CONTRATADO**, nas condições em que foi recebido pela **CONTRATANTE**, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

7. DO VALOR DO ALUGUEL

7.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$: 3.000,00 (Três Mil Reais)**, perfazendo o valor global anual de **R\$: 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**.

7.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à **CONTRATANTE**, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

7.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** suas respectivas partes da parcela. Caso a **CONTRATANTE** pague na integralidade, a parte de responsabilidade do **CONTRATADO** será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **10º (Décimo) dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

da data da apresentação do documento de cobrança, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº. 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **CONTRATADO**.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo **CONTRATADO** e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do **CONTRATADO** no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito ou Cheque Nominal, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) Meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

9.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

9.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

9.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **CONTRATADO** deverá enviar comunicação escrita à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

10. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a **CONTRATANTE** a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do **CONTRATADO**.

11. DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

11.1.1. Caso o **CONTRATADO** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

11.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão: -----	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: -----	001 – Secretaria Municipal de Administração.
Função: -----	04 – Administração.
Sub-Função: -----	122 – Administração Geral.
Programa: -----	0003 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração.
Projeto Atividade: -----	2022 – Manutenção da Secr. Municipal de Administração.
Elemento de Despesas: -----	3390.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
RED./Código: -----	0056.
Fonte: -----	1.500.000000

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Sr. Josias Almeida Campinas, CPF nº. 021.564.331.35, nomeado pela Portaria nº. 330/2022, de 01 de julho de 2022 como fiscal de contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

13.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.1.4. O **CONTRATADO** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa moratória de até **5% (Cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

c. Multa compensatória de até **5% (Cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d. Suspensão de licitar e impedimento de contratar pelo prazo de até dois anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (Cinco) dias**, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A **CONTRATANTE**, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **CONTRATADO**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONTRATANTE**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos **causados, além das sanções previstas neste instrumento.**

17.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

17.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

17.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **CONTRATADO**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o **CONTRATADO**, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a **CONTRATANTE** ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a **02 (Dois)** aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

17.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a **CONTRATANTE** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **CONTRATADO** ou por via postal, com aviso de recebimento.

17.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245, de 1991, e na Lei nº. 8.666, de 1993,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2022**.

20.2. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 29 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT

Vanderlei Antonio de Abreu
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DONIZETE CARLOTO

CPF nº. 810.013.399-91
Representante
CONTRATADO

Elaine Maria Polimeni
CPF 610.884.809-00
TESTEMUNHA

Fabio Junior Silva Pedroso
CPF 006.458.971-40
TESTEMUNHA